

Concurso limitado por prévia qualificação para a
celebração de acordo quadro para a prestação de serviços
de viagens e alojamentos

PROGRAMA DE CONCURSO

ANCP – Outubro de 2009

Índice

Artigo 1.º Identificação e objecto do concurso.....	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4.º Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento...	5
Artigo 5.º Modo de apresentação das candidaturas	6
Artigo 6.º Qualificação dos candidatos	6
Artigo 7.º Requisitos mínimos de capacidade técnica	6
Artigo 8.º Requisitos mínimos de capacidade financeira	7
Artigo 9.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos.....	9
Artigo 10.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	9
Artigo 11.º Documentos que constituem a candidatura	10
Artigo 12.º Prazo para a apresentação das candidaturas	11
Artigo 13.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	11
Artigo 14.º Análise das candidaturas.....	12
Artigo 15.º Critério de qualificação	12
Artigo 16.º Relatório preliminar da fase de qualificação	12
Artigo 17.º Audiência prévia	12
Artigo 18.º Relatório final da fase de qualificação	13
Artigo 19.º Dever de qualificação	13
Artigo 20.º Notificação da decisão de qualificação.....	13
Artigo 21.º Princípio da igualdade.....	13

Artigo 22.º Convite.....	13
Artigo 23.º Erros e omissões do caderno de encargos	14
Artigo 24.º Leilão electrónico	14
Artigo 25.º Critério de adjudicação	14
Artigo 26.º Documentos de habilitação.....	17
Artigo 27.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	18
Artigo 28.º Despesas inerentes à celebração do contrato.....	19
Artigo 29.º Devolução do preço das peças do procedimento	19
Artigo 30.º Apoio técnico referente à plataforma electrónica	19

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objecto do concurso

1. O presente concurso é designado como “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de viagens e alojamentos”.
2. O presente concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes para o acordo quadro para a prestação dos seguintes serviços de viagens e alojamentos:
 - a) Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - b) Serviços de alojamento – consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e internacional;
 - c) Serviços de transporte ferroviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - d) Serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*) – Consulta, reserva e emissão de *vouchers* de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efectuada quando associada aos serviços indicados nas alíneas a), b) ou c);
 - e) Outros serviços complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação.
3. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e as entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ANCP, sita na Rua Laura Alves, n.º 4 – 11.º, 1050-138 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico concursos@ancp.gov.pt, na

qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ANCP em 8 de Outubro de 2009.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma electrónica, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, na função “Pedir Esclarecimentos”, até às 17 horas do dia 22 de Outubro de 2009.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 5 de Novembro de 2009 e notificados a todos os interessados que adquiriram as peças do procedimento, sendo disponibilizados no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>.
3. O Júri do concurso pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior.
4. A falta de resposta aos esclarecimentos solicitados até à data prevista no n.º 2, justifica a prorrogação, pelo período correspondente ao atraso verificado, do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, desde que tal prorrogação seja requerida por qualquer dos interessados.
5. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de viagens e alojamentos”, a ser efectuada no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço electrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. Após a inscrição, os interessados devem obter, no referido portal, o modelo de minuta de Declaração de Representação de Poderes.
3. A declaração referida no número anterior é independente de qualquer processo de credenciação que os interessados tenham necessidade de efectuar junto do portal.
4. O acesso aos documentos constantes na plataforma electrónica, bem como à apresentação das candidaturas, será facultado aos interessados que apresentem ou enviem para a morada indicada no artigo 2.º do presente programa de concurso, o comprovativo do pagamento previsto no anúncio do concurso e a Declaração de Representação de Poderes, referida no n.º 2 do presente artigo, bem como cópia do bilhete de identidade.
5. Os documentos que constituem a candidatura, referidos no artigo 11.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma electrónica disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18> e assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.

Artigo 6.º

Qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação.

Artigo 7.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- a) Ter acesso a um sistema de distribuição global (GDS – *Global Distribution System*);
- b) Ser acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA);

- c) Ter prestado serviços semelhantes ao objecto do presente concurso a 2 clientes no valor mínimo de EUR 200.000 (duzentos mil euros) por cliente, e desde que os mesmos tenham sido prestados entre 1 de Janeiro de 2008 e 1 de Outubro de 2009, independentemente das datas de início e termo dos respectivos contratos;
- d) Exercer a actividade objecto do presente concurso há pelo menos 2 (dois) anos.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Os candidatos devem cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:
 - a) Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f \quad , \text{ em que:}$$

V = Valor económico estimado do contrato que assume, para o presente procedimento, o seguinte valor: EUR 35.000.000 (trinta e cinco milhões de euros)

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal,

http://www.bportugal.pt/rates/intervtx/taxas_eonia_euribor_p.pdf,
à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2006, 2007, 2008), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

, em que:

EBITDA(i) = Resultado obtido da subtracção entre os Proveitos e Ganhos Operacionais (campo A0133 da declaração IES) e os Custos e Perdas Operacionais (campo A0112 da declaração IES), deduzidos das Amortizações e das Provisões (campo A0109 da declaração IES).

i1, i2 e i3 = Exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.

f = Factor definido para o presente programa de concurso: 9

- b) Em alternativa ao requisito de capacidade financeira descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, conforme definido na alínea d) do número 1 do artigo 10.º do presente programa de concurso ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
2. No caso de os valores da facturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, o respectivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.
3. Os candidatos devem ainda cumprir pelo menos dois dos três seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:
- a) A média aritmética do volume de negócios (campo A0126 da declaração IES) dos últimos dois exercícios (2007, 2008) deverá ser igual ou superior a EUR 2.000.000 (dois milhões de euros);
 - b) O somatório dos resultados líquidos (campo A0147 da declaração IES) dos dois últimos exercícios (2007, 2008) deverá ser igual ou superior a zero;
 - c) A média aritmética da Autonomia Financeira [capital próprio (campo somatório A0291 da declaração IES) / activo líquido

(campo A0276, coluna (3), da declaração IES)] nos exercícios de 2007 e 2008 deve ser igual ou superior a 0,25.

Artigo 9.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- d) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente;
ou
- e) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 10.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira indicados nos artigos 7.º e 8.º do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Declarações de IES entregues para efeitos fiscais, referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008, caso o candidato tenha três exercícios de actividade, ou referentes aos anos concluídos, e comprovativos de entrega das referidas declarações, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf";
 - b) Declaração na qual indique os dados de informação geral do candidato e o número de anos em exercício na actividade objecto do presente concurso, utilizando o formulário constante do Anexo II ao presente programa de concurso, que deve ser enviado num ficheiro com a designação "Anexo _II_[designação_empresa].xls";
 - c) Declarações de clientes, em número mínimo de 2 (dois), relativas ao requisito de capacidade técnica previsto na alínea c) do artigo 7.º do presente programa de concurso, que devem ser enviadas num ficheiro com a designação "Declaracoes_Cliente_[denominaçãodocliente]_[designação_empresa].pdf", e que deve

- conter todos os dados que constam do modelo de declaração do Anexo III ao presente programa de concurso;
- d) Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo IV ao presente programa de concurso;
 - e) Documento que comprove o acesso a um sistema de distribuição global (GDS – *Global Distribution System*);
 - f) Certificado IATA (*International Air Transport Association*).
2. Os documentos referidos no número anterior são redigidos em português, com excepção dos referidos nas alíneas e) e f) que podem ser entregues em língua estrangeira desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respectiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efectue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a

respectiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objecto do contrato a celebrar.

5. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português, com excepção dos documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 19 de Novembro de 2009, no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>.
2. A recepção das candidaturas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura electrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 13.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma electrónica a que se refere o artigo 5.º do presente programa de concurso.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma electrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 7.º e 8.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 10.º do presente programa de concurso.

Artigo 15.º

Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 7.º e 8.º do presente programa de concurso.

Artigo 16.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 18.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 19.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 20.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 18.º do presente programa de concurso.

Artigo 21.º

Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Artigo 22.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 23.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado no convite para apresentação das propostas, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detectados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 24.º

Leilão electrónico

Não há lugar a leilão electrónico.

Artigo 25.º

Critério de adjudicação

1. Serão adjudicadas as 10 propostas que apresentem o mais baixo preço.
2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, devem ser apresentados, de acordo com as tabelas definidas no Anexo V, preços unitários para as taxas de serviço dos seguintes serviços:
 - a) Serviços de transporte aéreo;
 - b) Serviços de alojamento;
 - c) Serviços de transporte ferroviário;
 - d) Serviços de aluguer automóvel (a prestação deste serviço só poderá ser efectuada quando associada aos serviços indicados nas alíneas a), b) ou c) do n.º 2 do artigo 1.º do presente programa de concurso);
 - e) Outros serviços complementares, tais como transferes, vistos e entrega de documentação.
3. As taxas de serviço devem ser apresentadas em euros com apenas duas casas decimais.
4. A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{P = 67\% \times Pa + 25\% \times Ph + 7\% \times Pc + 1,5\% \times Pr + 0,5\% \times Ps}$$

Em que:

Pa = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph = Taxa de serviço proposta para alojamento;

Pc = Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário;

Pr = Taxa de serviço proposta para aluguer automóvel;

Ps = Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

Para o efeito:

$$Pa = [90\% \times (20\% \times AEN + 70\% \times AEE + 10\% \times AEI) + 5\% \times (20\% \times AAN + 70\% \times AAE + 10\% \times AAI) + 5\% \times (20\% \times ACN + 70\% \times ACE + 10\% \times ACI)]$$

Onde:

AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa;

AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;

ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental;

Para o efeito:

$$Ph = [90\% \times (46\% \times HEN + 54\% \times HEI) + 5\% \times (46\% \times HAN + 54\% \times HAI) + 5\% \times (46\% \times HCN + 54\% \times HCI)]$$

Onde:

HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de hotel nacional;

HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de hotel nacional;

HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de hotel nacional;

HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de hotel internacional;

HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de hotel internacional;
HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de hotel internacional;

Para o efeito:

$$Pc = [90\% \times (80\% \times CEN + 20\% \times CEI) + 5\% \times (80\% \times CAN + 20\% \times CAI) + 5\% \times (80\% \times CCN + 20\% \times CCI)]$$

Onde:

CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;

CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;

CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;

CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título transporte ferroviário internacional;

CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;

CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional;

Para o efeito:

$$Pr = [90\% \times (64\% \times REN + 36\% \times REI) + 5\% \times (64\% \times RAN + 36\% \times RAI) + 5\% \times (64\% \times RCN + 36\% \times RCI)]$$

Onde:

REN = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de aluguer de viatura em território nacional;

RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de aluguer de viatura em território nacional;

RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de aluguer de viatura em território nacional;

REI = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de aluguer de viatura em território internacional;

RAI = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de aluguer de viatura em território internacional;

RCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento *voucher* de aluguer de viatura em território internacional;

Para o efeito:

$$Ps = [90\% \times (44\% \times AEN + 32\% \times AEE + 24\% \times AEI) + 5\% \times (44\% \times AAN + 32\% \times AAE + 24\% \times AAI) + 5\% \times (44\% \times ACN + 32\% \times ACE + 24\% \times ACI)]$$

Onde:

SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação;

Artigo 26.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VI ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do acordo quadro a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com todas as inscrições em vigor;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções;
 - f) Licença de agência de viagens e turismo atribuída pelo Turismo de Portugal, I.P..
2. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 27.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de selecção, todos os membros do agrupamento seleccionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade

de consórcio externo nos termos constantes do Caderno de Encargos do presente concurso.

Artigo 28.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 29.º

Devolução do preço das peças do procedimento

O preço pago pela disponibilização das peças do concurso será devolvido, nas situações previstas no artigo 134.º do CCP, aos concorrentes que o requeiram no prazo de 5 dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.

Artigo 30.º

Apoio técnico referente à plataforma electrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>.
2. Os interessados podem ter acesso a acções de formação de utilização da plataforma electrónica, a decorrer nas instalações da ANCP em calendário a disponibilizar no portal <https://concursos.ancp.gov.pt/dl18>, no qual deverão inscrever-se previamente.
3. Encontra-se disponível, no portal referido no número anterior, um manual de utilização da plataforma electrónica destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Anexos

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II - Declaração de dados gerais do candidato e número de anos de exercício da actividade.

Anexo III – Modelo de declaração para comprovar prestação de serviços a clientes.

Anexo IV – Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Anexo V – Formulário de proposta de preço, a entregar após o envio de convite para apresentação de propostas.

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.